



**ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎3434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2021

**Promulga Projeto de Lei sancionado tacitamente,
em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo
hábil pelo Prefeito Municipal.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. ANDRADE SOARES DA SILVA**, no uso de suas atribuições definidas no art. 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal combinado com inciso XVIII, do artigo 20 do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e, considerando o silêncio de sanção por parte do Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil, conforme disposto no parágrafo único do artigo 47, combinado com o inciso VI, do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a presente lei;

Considerando a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei n.º 009/2021, de autoria do Vereador **RENIVALDO MARTINS NUNES**;

Considerando a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto na Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE

Art. 1º. **PROMULGAR** a Lei nº 782/2021, oriunda do Projeto de Lei nº 009/2021, de autoria do Vereador **RENIVALDO MARTINS NUNES**, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA, aos 30 dias do mês de agosto de 2021.

DR. ANDRADE SOARES DA SILVA
Vereador Presidente



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎3434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 782/2021

DE, 30 DE AGOSTO DE 2021

RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. ANDRADE SOARES DA SILVA**, no uso de suas atribuições definidas no art. 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal combinado com inciso XVIII, do artigo 20, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e, considerando o silêncio de sanção por parte do Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil, conforme disposto no §5º do artigo 48, combinado com o inciso VI, do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a presente lei;

Art. 1º Fica reconhecido no município de Ourilândia do Norte a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias e de segurança pública, aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

§ 2º Os estabelecimentos prestadores de serviços de atividade física e do exercício físico, públicos ou privados deverão estar em conformidade com a Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA, aos 30 dias do mês de agosto de 2021.

DR. ANDRADE SOARES DA SILVA
Vereador Presidente